**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-01/2021**

Aos vinte e seis dias do mês de julho de 2021, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO H. DULLIUS**,doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL 003-01/2021 - Registro de Preços de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para as Escolas Municipais**,** Adjudicada e Homologadaem22 dejulho de 2020, vem por meio deste REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **ADEJOR DO BRASIL LTDA,** situada na Avenida Fernando Ferrari, nº 650, bairro Centro, na cidade de Muçum/RS, CEP: 95970-000, telefone (51) 3755-1319, e-mail: adejor@bol.com.br, inscrita no CNPJ sob o número 04.061.219/0001-51, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **Leonardo Bastiani,** portador do CPF nº 479.922.800-59, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, através da presente Ata de Registro de Preços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços dos ítens relacionados abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant.** | **Marca** | **R$ Unit.** | **R$ Total** |
| **01** | ÁGUA SANITÁRIA – Composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, carbonato de sódio e água. Cloro Ativo (teor de cloro ativo mínimo 2,5%). Galão de 5 litros. | 2000 | un | TOK MÁGICO | 9,86 | 19.720,00 |
| **02** | ÁGUA SANITÁRIA PARA SANITIZAÇÃO – Composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, carbonato de sódio e água. Cloro Ativo (teor de cloro ativo mínimo 2,5%) Produto precisa ser indicado para sanitizar alimentos. Galão com 5 litros | 300 | UN | TOK MÁGICO | 9,85 | 2.955,00 |
| **05** | CERA LÍQUIDA VERMELHA - galão de 5 litros | 100 | UN | GUANABARA | 36,75 | 3.675,00 |
| **06** | CERA LÍQUIDA INCOLOR - galão de 5 litros | 100 | UN | GUANABARA | 36,75 | 3.675,00 |
| **11** | FÓSFORO - caixa com 40 palitos | 500 | CX | BILLA | 4,30 | 2.150,00 |
| **14** | LUVA NITRÍLICA – descartável, cano curto, SEM PÓ, tamanho médio. Caixa com 100 unidades | 500 | CX | MEDIX | 49,90 | 24.950,00 |
| **Valor Total** | | | | | | **57.125,00** |

**Parágrafo Primeiro** - A entrega dos produtos ocorrerá de forma semanal ou mensal, conforme a necessidade do Município, devendo a licitante vencedora entregar os produtos em até **5 (cinco) dias úteis** contados da solicitação do Município, mediante recebimento de Nota de Empenho.

**Parágrafo Segundo** - Os produtos deverão ser frescos e inspecionados por órgão competente.

**Parágrafo Terceiro** - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

**Parágrafo Quarto** – Os produtos serão deverão ser entregues nos seguintes locais:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ESCOLA** | **BAIRRO** | **ENDEREÇO** |
| EMEI Trenzinho Alegre | Centro | Rua Visconde do Rio Branco, 205 |
| EMEI da Vila Zwirtes | Vila Zwirtes | Rua Rubens Feldens, 699 |
| EMEI Dona Maria Julieta | Passo Estrela | Rua Nossa Senhora de Fátima, 325 |
| EMEI Jacob Sehn | Glucostark | Rua Eugenio Floriano Sehn, 301 |
| EMEI Vila Rosa | Vila Rosa | Rua Carlos Walter Haenssgen, 75 |
| EMEF Jacob Sehn | Glucostark | Rua Silvestre A. Siebenborn, 150 |
| EMEF Adelino Lopes da Silva | Vila Célia | Rua Padre Afonso Weiler, 610 |
| EMEF Antônio D. Cíceri Filho | Vila Zwirtes | Rua Rubens Feldens, 580 |
| EMEF do Passo Estrela | Passo Estrela | Travessa Nossa Sra. Fátima, 347 |
| EMEF 25 de Julho | La 25 de Julho | Linha 25 de Julho (interior) |
| EMEF São Felipe | Linha Sítio | Linha Sítio (interior) |
| EMEF 22 de Novembro | Linha 22 de Novembro | Linha 22 de Novembro (interior) |
| Escola Arthur Eckerdt | Bom Fim – Interior | Estrada Geral – Linha Bom Fim |
| Projeto Saber Viver | Cascata | Dom Pedro II |

**Parágrafo Quinto** – O Município poderá realizar inspeções através do Setor de Vigilância Sanitária antes da entrega de produtos como carne e seus derivados. A entrega dos produtos perecíveis deverá acontecer no turno da manhã, com caminhão refrigerado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**:Os preços pagos à **CONTRATADA** serão os estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** **Parágrafo Primeiro –** A partir da assinatura desta ata de registro de preços, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**Parágrafo Segundo -** A existência de ata de registro de preços não obriga o **CONTRATANTE** a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**Parágrafo Terceiro –** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

**Parágrafo Quarto –** A **CONTRATADA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a critério do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto –** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pelo Município, quando:

a.1) a **CONTRATADA** não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

a.2) a **CONTRATADA** não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Município;

a.3) a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

a.4) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

a.5) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.6) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

a.7) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Pela **CONTRATADA** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Sexto –** A comunicação de cancelamento do preço registrado será feita em documento escrito, com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**Parágrafo Sétimo –** A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Oitavo –** A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**Parágrafo Primeiro -** Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

**Parágrafo Segundo -** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital PREGÃO PRESENCIAL 003-01/2021, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro -** Pela não entrega do objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista no item **15.5;**

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo -** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a **CONTRATADA**:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE;**

**c)** entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender as determinações da fiscalização:

**e)** cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**g)** ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

**Parágrafo Terceiro -** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA.**

**Parágrafo Quarto –** As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quinto** **–** A **CONTRATADA** restará penalizada, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA –** Os preços registrados neste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS -** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n~~º~~ 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro –** Quando por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o **CONTRATANTE** tomará as seguintes providências:

Convocará a **CONTRATADA** visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

Frustrada a negociação, a **CONTRATADA** será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e

Convocará as demais licitantes do certame que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Segundo** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, a **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

**a) -** via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao **CONTRATANTE**, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;

**a.1)** Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

**b)** A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

**c)** O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

**c.1)** Ausência de quaisquer documentos e comprovantes elencados no **item “a”** e seus subitens**,** necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;

**c.2)** Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);

**c.3)** Ausência de elevação do custo do produto à **CONTRATADA**;

**c.4)** Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;

**c.5)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

**d)** As negociações serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

**e)** O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

**f)** O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

**g)** Tendo em vista a pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, poderá ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS –** A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro –** Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL003-01/2021.

**Parágrafo Segundo -** Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Terceiro –** A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução da presente ata de registro de preços, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA.**

**Parágrafo Quarto -** As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 26 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL ADEJOR DO BRASIL LTDA**

**João H. Dullius Leonardo Bastiani**

**PREFEITO REPRESENTANTE LEGAL**

**Testemunha: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

C.P.F.: C.P.F.: